Publicado no Jornal
"Agora Paraná"
nº 2129 de 21/07/11

LEI N.º 1.135, DE 19 DE JULHO DE 2011.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2012.

A Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Piraquara sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O Orçamento do Município de Piraquara, Estado do Paraná, para o exercício de 2012, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - os Riscos Fiscais;

III - as Memórias e Metodologias de Cálculos da Metas Fiscais;

IV - as Prioridades do Executivo e Legislativo Municipais e do Instituto de Previdência Municipal;

V - a Estrutura dos Orçamentos;

VI - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

VII - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VIII - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

IX - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

X - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2012, estão identificados nos Demonstrativos em anexos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta (Poder Executivo e Legislativo) e Indireta (Instituto de Previdência Municipal), que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I	Metas Anuais.
Demonstrativo II	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.
Demonstrativo III	Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
Demonstrativo IV	Evolução do Patrimônio Líquido.

...ficado no Jornal
"Agora Paraná"
2129 de 21/07/11

Demonstrativo V	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.
Demonstrativo VI	Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS.
Demonstrativo VII	Projeção Atuarial do RPPS.
Demonstrativo VIII	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
Demonstrativo IX	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

II – DOS RISCOS FISCAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao estabelecido no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Anexo de Riscos Fiscais é identificado através do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, integrante desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 577, de 15 de outubro de 2008-STN.

III – MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULOS DE METAS FISCAIS

Art. 6º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, os quais estão identificados nos anexos I, II e III desta Lei.

IV - DAS PRIORIDADES MUNICIPAIS

Art. 7º - As prioridades e metas do Executivo, Legislativo Municipal e do Fundo de Previdência Municipal, para o exercício financeiro de 2012, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2010 a 2013, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, as Entidades citadas no Art. 8º desta Lei, poderão aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - O projeto de lei orçamentária para 2012, poderá conter autorização para alterações decorrentes de sua execução, das metas físicas e fiscais constantes do Plano Plurianual 2010-2013, bem como das diretrizes orçamentárias para 2012.

...icado no Jornal
"Agora Paraná"
nº 2129 de 21/07/11

V - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá as Entidades da Administração Direta (Poder Executivo e Legislativo) e Indireta (Fundo de Previdência Municipal) que recebem recursos do Tesouro e da Seguridade Social será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 9º - A Lei Orçamentária para 2012 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos instituídos, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 10 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei Federal nº. 4.320/1964, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2010 a 2013 (art. 20 e 48 da LRF);

III - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

IV - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

V - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

VI - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

VI - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 11 - O Orçamento para exercício de 2012 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo Municipais e o Fundo de Previdência Municipal (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 12 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2012 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

...licado no Jornal
"Agora Paraná"
n 2129 de 21/07/11

Art. 13 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo Municipais e o Fundo de Previdência Municipal de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 14 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2012, poderão ser expandidas em até 10,00%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2011 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 15 - O Orçamento para o exercício de 2012 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1,00% das Receitas Correntes Líquidas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 16 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Publicado no Jornal
"Agora Paraná"
2129 de 21/07/11

Art. 18 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2012 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 19 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2012, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, § 2°, V e art. 14, I da LRF).

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, médica, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 21 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2012, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei n°. 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).

Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 23 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 24 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes.

Art. 25 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n°. 163/2001.

Publicado no Jornal
"Agora Paraná"
2129 de 21/07/11

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Resolução do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 26 - Durante a execução orçamentária de 2012, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2012 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 27 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, e, da LRF).

Art. 28 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2012 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, e, da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - A Lei Orçamentária de 2012 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 30 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 31 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 32 - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizatória, poderão em 2012, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Publicado no Jornal
"Agora Paraná"
Nº 2129 de 21/07/11

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2012.

Art. 33 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida o limite de 54,00% e 6,00% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 34 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 35 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 36 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

IX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 37 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ANEXO I - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DA RECEITA E DESPESA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 577 de 15/10/2008 - STN

R$ 1,00

TOTAL DA RECEITA

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
	REALIZADO			ESTIMADO	PROJETADO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**73.868.006,98**	**84.107.781,90**	**83.668.391,85**	**102.317.513,25**	**107.433.388,91**	**112.805.058,36**	**118.445.311,28**
RECEITA TRIBUTARIA	7.822.213,05	8.742.428,80	10.053.578,65	12.949.009,30	13.596.459,77	14.276.282,75	14.990.096,89
RECEITA DE CONTRIBUICOES	1.784.831,35	1.810.080,92	2.026.116,02	2.609.637,43	2.740.119,31	2.877.125,27	3.020.981,53
RECEITA PATRIMONIAL	749.313,84	525.844,82	365.308,65	470.517,54	494.043,42	518.745,59	544.682,87
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	118.326,02	-	3.206,38	4.129,82	4.336,31	4.553,12	4.780,78
TRANSFERENCIAS CORRENTES	61.621.201,49	71.035.215,26	69.481.829,74	84.045.221,25	88.247.482,32	92.659.856,43	97.292.849,25
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.772.121,23	1.994.212,10	1.738.352,41	2.238.997,90	2.350.947,80	2.468.495,19	2.591.919,95
	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**6.597.846,96**	**2.271.158,95**	**1.755.661,07**	**5.563.240,00**	**5.841.402,00**	**6.133.472,10**	**6.440.145,71**
OPERACOES DE CREDITO	5.223.096,96	1.452.448,95	1.292.421,07	4.100.000,00	4.305.000,00	4.520.250,00	4.746.262,50
ALIENACAO DE BENS	-	616.210,00	13.240,00	13.240,00	13.902,00	14.597,10	15.326,96
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.374.750,00	202.500,00	450.000,00	1.450.000,00	1.522.500,00	1.598.625,00	1.678.556,25
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (I+II)	**80.465.853,94**	**86.378.940,85**	**85.424.052,92**	**107.880.753,25**	**113.274.790,91**	**118.938.530,46**	**124.885.456,98**

TOTAL DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
	REALIZADO			ESTIMADO	PROJETADO		
DESPESAS CORRENTES (I)	**69.494.302,32**	**77.092.823,91**	**79.402.297,51**	**104.232.139,97**	**103.119.141,74**	**108.275.098,82**	**113.688.853,76**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	31.070.822,28	36.732.593,16	43.978.171,90	51.792.926,25	54.382.572,57	57.101.701,20	59.956.786,26
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	759.382,36	1.151.065,77	1.090.553,93	1.378.035,29	1.446.937,05	1.519.283,90	1.595.248,10
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	37.664.097,68	39.209.164,98	34.333.571,68	51.061.178,43	47.289.632,12	49.654.113,73	52.136.819,41
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**15.263.851,30**	**4.559.175,99**	**5.250.885,39**	**13.107.897,40**	**13.763.292,27**	**14.451.456,89**	**15.174.029,73**
INVESTIMENTOS	13.612.575,64	3.271.781,33	2.876.228,63	8.691.961,94	9.126.560,03	9.582.888,04	10.062.032,44
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.651.275,66	1.287.394,66	2.374.656,76	4.415.935,47	4.636.732,24	4.868.568,85	5.111.997,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-	1.132.074,16	1.188.677,87	1.248.111,76	1.310.517,35
TOTAL DAS DESPESAS (I+II+III)	**84.758.153,62**	**81.651.999,90**	**84.653.182,90**	**118.472.111,53**	**118.071.111,88**	**123.974.667,47**	**130.173.400,85**

Publicado no Jornal "Agora Paraná" Nº 1129 de 24/07/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ANEXO II - METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO,NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 577 de 15/10/2008 - STN

R$ 1,00

RESUMO DO ANEXO

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
	REALIZADO			ESTIMADO	PROJETADO		
Receita Total	80.465.853,94	86.378.940,85	85.424.052,92	107.880.753,25	113.274.790,91	118.938.530,46	124.885.456,98
Receitas Primárias	74.493.443,14	83.784.437,08	83.753.083,20	103.296.995,71	108.461.845,50	113.884.937,77	119.579.184,66
Despesa Total	84.758.153,62	81.651.999,90	84.653.182,90	118.472.111,53	118.071.111,88	123.974.667,47	130.173.400,85
Despesas Primárias	82.347.495,60	79.213.539,47	81.187.972,21	112.678.140,78	111.987.442,59	117.586.814,72	123.466.155,45
Resultado Orçamentário	(4.292.299,68)	4.726.940,95	770.870,02	(10.591.358,28)	(4.796.320,96)	(5.036.137,01)	(5.287.943,86)
Resultado Primário	(7.854.052,46)	4.570.897,61	2.565.110,99	(9.381.145,67)	(3.525.597,09)	(3.701.876,95)	(3.886.970,80)
Resultado Nominal		5.084.580,63	14.607.316,54	(5.275.663,25)	(156.484,86)	(7.197,88)	122.678,92

RESULTADO PRIMÁRIO

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
	REALIZADO			ESTIMADO	PROJETADO		
RECEITAS CORRENTES (I)	**73.868.006,98**	**84.107.781,90**	**83.668.391,85**	**102.317.513,25**	**107.433.388,91**	**112.805.058,36**	**118.445.311,28**
Receita Tributária	7.822.213,05	8.742.428,80	10.053.578,65	12.949.009,30	13.596.459,77	14.276.282,75	14.990.096,89
Receita de Contribuição	1.784.831,35	1.810.080,92	2.026.116,02	2.609.637,43	2.740.119,31	2.877.125,27	3.020.981,53
Receita Patrimonial	749.313,84	525.844,82	365.308,65	470.517,54	494.043,42	518.745,59	544.682,87
Aplicações Financeiras (II)	749.313,84	525.844,82	365.308,65	470.517,54	494.043,42	518.745,59	544.682,87
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	61.621.201,49	71.035.215,26	69.481.829,74	84.045.221,25	88.247.482,32	92.659.856,43	97.292.849,25
Demais Receitas Correntes	1.890.447,25	1.994.212,10	1.741.558,79	2.243.127,72	2.355.284,11	2.473.048,31	2.596.700,73
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	**73.118.693,14**	**83.581.937,08**	**83.303.083,20**	**101.846.995,71**	**106.939.345,50**	**112.286.312,77**	**117.900.628,41**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**6.597.846,96**	**2.271.158,95**	**1.755.661,07**	**5.563.240,00**	**5.841.402,00**	**6.133.472,10**	**6.440.145,71**
Operações de Crédito (V)	5.223.096,96	1.452.448,95	1.292.421,07	4.100.000,00	4.305.000,00	4.520.250,00	4.746.262,50
Amortização de Empréstimos (VI)	-	616.210,00	13.240,00	13.240,00	13.902,00	14.597,10	15.326,96
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	1.374.750,00	202.500,00	450.000,00	1.450.000,00	1.522.500,00	1.598.625,00	1.678.556,25
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	**1.374.750,00**	**202.500,00**	**450.000,00**	**1.450.000,00**	**1.522.500,00**	**1.598.625,00**	**1.678.556,25**
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	**74.493.443,14**	**83.784.437,08**	**83.753.083,20**	**103.296.995,71**	**108.461.845,50**	**113.884.937,77**	**119.579.184,66**
DESPESAS CORRENTES (X)	**69.494.302,32**	**77.092.823,91**	**79.402.297,51**	**104.232.139,97**	**103.119.141,74**	**108.275.098,82**	**113.688.853,76**
Pessoal e Encargos Sociais	31.070.822,28	36.732.593,16	43.978.171,90	51.792.926,25	54.382.572,57	57.101.701,20	59.956.786,26
Juros e Encargos da Dívida (XI)	759.382,36	1.151.065,77	1.090.553,93	1.378.035,29	1.446.937,05	1.519.283,90	1.595.248,10
Outras Despesas Correntes	37.664.097,68	39.209.164,98	34.333.571,68	51.061.178,43	47.289.632,12	49.654.113,73	52.136.819,41

Publicado no Jornal "Agora Paraná" nº 2129 de 21/07/11

DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	**68.734.919,9**	**75.941.758,14**	**78.311.743,58**	**102.854.104,69**	**101.672.[illegible]9**	**106.755.814,92**	**112.093.605,67**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**15.263.851,30**	**4.559.175,99**	**5.250.885,39**	**13.107.897,40**	**13.763.292[illegible]**	**14.451.456,89**	**15.174.029,73**
Investimentos	13.612.575,64	[illegible]271.781,33	2.876.228,63	8.691.961,94	9.126.56[illegible]	9.582.888,04	10.062.032,44
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	1.651.275,66	1.287.394,66	2.374.656,76	4.415.935,47	4.636.732,24	4.868.568,85	5.111.997,29
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	**13.612.575,64**	**3.271.781,33**	**2.876.228,63**	**8.691.961,94**	**9.126.560,03**	**9.582.888,04**	**10.062.032,44**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	-	**1.132.074,16**	**1.188.677,87**	**1.248.111,76**	**1.310.517,35**
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	**82.347.495,60**	**79.213.539,47**	**81.187.972,21**	**112.678.140,78**	**111.987.442,59**	**117.586.814,72**	**123.466.155,45**
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	**(7.854.052,46)**	**4.570.897,61**	**2.565.110,99**	**(9.381.145,07)**	**(3.525.597,09)**	**(3.701.876,95)**	**(3.886.970,80)**

RESULTADO NOMINAL

R$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
	REALIZADO			ESTIMADO	PROJETADO		
Dívida Consolidada (I)	23.923.030,77	27.829.230,70	27.825.198,75	29.216.458,69	30.677.281,62	32.211.146,70	33.821.704,99
Deduções (II)	9.836.591,90	9.664.974,86	(4.349.823,24)	1.422.121,51	2.099.701,94	2.654.051,16	3.105.881,11
Ativo Disponível	9.432.055,08	8.724.231,94	7.348.786,03	6.613.907,43	6.283.212,06	5.969.051,45	5.670.598,88
Haveres Financeiros	2.090.040,54	2.341.489,55	1.092.894,83	1.147.539,57	1.204.916,55	1.265.162,38	1.328.420,50
(-) Restos a Pagar Processados	1.685.503,72	1.400.746,63	12.791.504,10	6.339.325,49	5.388.426,67	4.580.162,67	3.893.138,27
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	**14.086.438,87**	**18.164.255,84**	**32.175.021,99**	**27.794.337,18**	**28.577.579,68**	**29.557.095,54**	**30.715.823,88**
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	19.502.882,91	18.496.119,25	17.899.568,86	18.794.547,30	19.734.274,67	20.720.988,40	21.757.037,82
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	**(5.416.444,04)**	**(331.863,41)**	**14.275.453,13**	**8.999.789,88**	**8.843.305,01**	**8.836.107,14**	**8.958.786,06**
RESULTADO NOMINAL		**5.084.580,63**	**14.607.316,54**	**(5.275.663,25)**	**(156.484,86)**	**(7.197,88)**	**122.678,92**

RESULTADO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
	REALIZADO			ESTIMADO	PROJETADO		
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	**23.923.030,77**	**27.829.230,70**	**27.825.198,75**	**29.216.458,69**	**30.677.281,62**	**32.211.146,70**	**33.821.704,99**
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	1,00	2,00
Outras Dívidas	23.923.030,77	27.829.230,70	27.825.198,75	29.216.458,69	30.677.281,62	32.211.145,70	33.821.702,99
DEDUÇÕES (II)	**9.836.591,90**	**9.664.974,86**	**(4.349.823,24)**	**1.422.121,51**	**2.099.701,94**	**2.654.051,16**	**3.105.881,11**
Ativo Disponível	9.432.055,08	8.724.231,94	7.348.786,03	6.613.907,43	6.283.212,06	5.969.051,45	5.670.598,88
Haveres Financeiros	2.090.040,54	2.341.489,55	1.092.894,83	1.147.539,57	1.204.916,55	1.265.162,38	1.328.420,50
(-) Restos a Pagar Proc.	1.685.503,72	1.400.746,63	12.791.504,10	6.339.325,49	5.388.426,67	4.580.162,67	3.893.138,27
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I–II)	**14.086.438,87**	**18.164.255,84**	**32.175.021,99**	**27.794.337,18**	**28.577.579,68**	**29.557.095,54**	**30.715.823,88**

Publicado no Jornal "Agora Paraná" nº 2129 de 24.07.11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2011

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 101
Receita Total	107.880.753,25	101.774.295,52	-	113.274.790,91	100.340.854,74	-	118.938.530,46	98.927.603,26	-	124.885.456,98	103.386.312,14	-
Receitas Primárias (I)	103.296.995,71	97.449.995,95	-	108.461.845,50	102.322.495,75	-	113.884.937,77	107.438.620,54	-	119.579.184,66	112.810.551,56	-
Despesa Total	118.472.111,53	111.766.142,96	-	118.071.111,88	111.387.841,39	-	123.974.667,47	116.957.233,46	-	130.173.400,85	122.805.095,14	-
Despesas Primárias (II)	112.678.140,78	106.300.132,81	-	111.987.442,59	105.648.530,74	-	117.586.814,72	110.930.957,28	-	123.466.155,45	116.477.505,15	-
Resultado Primário (I–II)	(9.381.145,07)	(8.850.136,86)	-	(3.525.597,09)	(3.326.034,99)	-	(3.701.876,95)	(3.492.336,74)	-	(3.886.970,80)	(3.666.953,58)	-
Resultado Nominal	(5.275.663,25)	(4.977.040,81)	-	(156.484,86)	(147.627,23)	-	(7.197,88)	(6.790,45)	-	122.678,92	115.734,83	-
Dívida Pública Consolidada	29.216.458,69	27.562.696,88	-	30.677.281,62	28.940.831,72	-	32.211.146,70	30.387.874,25	-	33.821.704,99	31.907.268,86	-
Dívida Consolidada Líquida	27.794.337,18	26.221.072,81	-	28.577.579,68	26.959.980,83	-	29.557.095,54	27.884.052,40	-	30.715.823,88	28.977.192,34	-

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças - Prefeitura Municipal de Piraquara

Publicado no Jornal "Agora Paraná" Nº 2129 de 24/10/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Publicado no Jornal "Agora Paraná" Nº 2129 de 21/07/11

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2011

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2010	% PIB	Metas Realizadas em 2010	% PIB	Variação (II-I)	
	I		II		Valor	%
Receita Total	87.522.843,00	0	85.424.052,92	0	(2.098.790,08)	(2,40)
Receitas Primárias (I)	80.698.616,00	0	83.784.437,08	0	3.085.821,08	3,82
Despesa Total	87.522.843,00	0	84.653.182,90	0	(2.869.660,10)	(3,28)
Despesas Primárias (II)	88.142.819,00	0	79.213.539,47	0	(8.929.279,53)	(10,13)
Resultado Primário (I-II)	(7.444.203,00)	0	4.570.897,61	0	12.015.100,61	(161,40)
Resultado Nominal	(344.272,00)	0	14.607.316,54	0	14.951.588,54	(4342,96)
Dívida Pública Consolidada	26.331.855,00	0	27.825.198,75	0	1.493.343,75	5,67
Dívida Consolidada Líquida	20.625.093,00	0	32.175.021,99	0	11.549.928,99	56,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças - Prefeitura Municipal de Piraquara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2011

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013
Receita Total	72.840.564,00	87.522.843,00	20,16	91.998.148,00	5,11	107.880.753,25	17,26	113.274.790,91	5,00	118.938.530,46
Receitas Primárias (I)	67.462.619,00	80.698.616,00	19,62	82.328.148,00	2,02	103.296.995,71	25,47	108.461.845,50	5,00	113.884.937,77
Despesa Total	72.840.564,00	87.522.843,00	20,16	91.998.148,00	5,11	118.472.111,53	28,78	118.071.111,88	(0,34)	123.974.667,47
Despesas Primárias (II)	39.665.729,00	88.142.819,00	122,21	89.506.648,00	1,55	112.678.140,78	25,89	111.987.442,59	(0,61)	117.586.814,72
Resultado Primário (I-II)	27.796.890,00	(7.444.203,00)	(126,78)	(7.178.500,00)	(3,57)	(9.381.145,07)	30,68	(3.525.597,09)	(62,42)	(3.701.876,95)
Resultado Nominal	4.993.855,00	(344.272,00)	(106,89)	1.324.131,00	(484,62)	(5.275.663,25)	(498,42)	(156.484,86)	(97,03)	(7.197,88)
Dívida Pública Consolidada	26.331.855,00	26.331.855,00	0,00	24.783.021,00	(5,88)	29.216.458,69	17,89	30.677.281,62	5,00	32.211.146,70
Dívida Consolidada Líquida	20.969.365,00	20.625.093,00	(1,64)	19.411.930,00	(5,88)	27.794.337,18	43,18	28.577.579,68	2,82	29.557.095,54

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013
Receita Total	67.304.681,00	83.584.315,00	24,19	87.858.231,00	5,11	101.774.295,52	15,84	100.340.854,74	(1,41)	98.927.603,26
Receitas Primárias (I)	62.335.460,00	77.067.178,00	23,63	78.623.381,00	2,02	97.449.995,95	23,95	102.322.495,75	5,00	107.438.620,54
Despesa Total	67.304.681,00	83.584.315,00	24,19	87.858.231,00	5,11	111.766.142,96	27,21	111.387.841,39	(0,34)	116.957.233,46
Despesas Primárias (II)	36.651.134,00	84.176.392,00	129,67	85.478.849,00	1,55	106,300.132,81	24,36	105.648.530,74	(0,61)	110.930.957,28
Resultado Primário (I-II)	25.684.326,00	(7.109.214,00)	(127,68)	(6.855.468,00)	(3,57)	(8.850.136,86)	29,10	(3.326.034,99)	(62,42)	(3.492.336,74)
Resultado Nominal	4.614.322,00	(328.780,00)	(107,13)	1.264.545,00	(484,62)	(4.977.040,81)	(493,58)	(147.627,23)	(97,03)	(6.790,45)
Dívida Pública Consolidada	24.330.634,00	25.146.922,00	3,35	23.667.785,00	(5,88)	27.562.696,88	16,46	28.940.831,72	5,00	30.387.874,25
Dívida Consolidada Líquida	19.375.693,00	19.696.964,00	1,66	18.538.393,00	(5,88)	26.221.072,81	41,44	26.959.980,83	2,82	27.884.052,40

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças - Prefeitura Municipal de Piraquara

Publicado no Jornal "Agora Paraná" Nº 2429 de 24/07/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2011

Publicado no Jornal "Agora Paraná" Nº 2129 do 21/07/11

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	35.903.551,01	100,00	36.673.436,67	100,00	21.000.883,47	100,00
TOTAL	**35.903.551,01**	**100,00**	**36.673.436,67**	**100,00**	**21.000.883,47**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio/Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Lucros ou Prejuizos Acumulados	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**	**-**	**0,00**

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças - Prefeitura Municipal de Piraquara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2011

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (B)	2008 (c)	2007 (d)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	**616.210,00**	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	616.210,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2010 (e)	2009 (f)	2008 (g)	2007 (h)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	**616.210,00**	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	**616.210,00**	-	-
Investimentos	-	616.210,00	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2010 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2009 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2008 (i) = ((Ic – If) + IIIj)	2007 (j) = (Id – IIg)
VALOR (III)		-	-	-

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças - Prefeitura Municipal de Piraquara

Publicado no Jornal "Agora Paraná" Nº 2429 de 24/07/11

Publicado no ...
"Agora Paraná"
Nº 2129 de 21/07/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2011

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS / /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
NÃO HÁ PREVISÃO DE ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA						
TOTAL			-	-	-	-

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças - Prefeitura Municipal de Piraquara

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Publicado no Jornal "Agora Paraná" Nº 2129 de 21/07/11

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2011

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto em 2010
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP's	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	-

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças - Prefeitura Municipal de Piraquara

OBS.- NÃO HÁ PREVISÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Publicado no Jornal
"Agora Paraná"
Nº 2129 de 21/07/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2011

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Processos Judiciais Trabalhistas	271.697,80	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	452.829,66
Processos Judiciais de Fornecedores	135.848,90		
Ocorrencias de Epedemias ou Calamidade Pública	45.282,97		
TOTAL	**452.829,66**	**TOTAL**	**452.829,66**

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças - Prefeitura Municipal de Piraquara